

SEMINA

Revista dos Pós-Graduandos em História - UPF

***Dossiê: A história dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres no Brasil:
percursos de resistências***

Volume 22 | Número 1 | Ano/período: Janeiro/Abril 2023

Edição eletrônica

DOI: 10.5335/srph.v22i1.13572

ISSN: 2763-8804

O debate sobre o aborto na perspectiva do movimento feminista

kamila Delfino Santos Corgozinho ¹  

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

OPEN  ACCESS

Referência

CORGOZINHO, kamila Delfino Santos. O debate sobre o aborto na perspectiva do movimento feminista. *Revista Semina*, Passo Fundo, vol. 22, n. 1, p 07-22, Jan/Abr 2023.

Recebido em: 27/05/2022 | Aprovado em: 28/02/2023 | Publicado em: 20/03/23

¹Mestre em Política Social (UFF) e Doutora em Serviço Social (UFRJ). Professora colaboradora do Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia do Hospital Central do Exército. Assistente social chefe do Serviço de Atendimento ao Usuário do Comando da 1ª Região Militar / RJ. Tem experiências profissionais na área da docência em Serviço Social, na área de Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher e de Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos.

O debate sobre o aborto na perspectiva do movimento feminista

Resumo: O direito à livre escolha e ao controle sobre o próprio corpo é crucial para o processo de autonomia e liberdade das mulheres e para a desconstrução dos papéis historicamente incutidos no imaginário social a respeito da maternidade. Com o passar dos anos, as necessidades e as pautas do movimento feminista foram se complexificando e abarcando diferentes demandas postas pelas mulheres. Este estudo buscou uma revisão bibliográfica de autores pertinentes ao tema para destacar as principais mobilizações e dificuldades na trajetória do movimento feminista. Pode-se dizer que o direito ao aborto integrou a pauta do movimento feminista pelos direitos sexuais e reprodutivos, a partir da chamada segunda onda, o que significou direito a autonomia individual e ao poder de decisão da mulher.

Palavras-chave: Aborto. Maternidade. Movimento feminista.

The debate on abortion from the perspective of the feminist movement

Abstract: The right to free choice and control over one's own body is crucial for the process of women's autonomy and freedom and for the deconstruction of the roles historically instilled in the social imaginary regarding motherhood. Over the years, the needs and guidelines of the feminist movement became more complex and encompassed different demands made by women. This study sought a literature review of authors relevant to the topic to highlight the main mobilizations and difficulties in the trajectory of the feminist movement. It can be said that the right to abortion was part of the agenda of the feminist movement for sexual and reproductive rights, from the so-called second wave, which meant the right to individual autonomy and the power of decision of women.

Keywords: Abortion. Maternity. Feminist movement.

El debate sobre el aborto desde la perspectiva del movimiento feminista

Resumen: El derecho a la libre elección y control sobre el propio cuerpo es crucial para el proceso de autonomía y libertad de las mujeres y para la desconstrucción de los roles históricamente inculcados en el imaginario social sobre la maternidad. Con el paso de los años, las necesidades y lineamientos del movimiento feminista se complejizaron y abarcaron diferentes demandas de las mujeres. Este estudio buscó una revisión bibliográfica de autores relevantes en el tema para resaltar las principales movilizaciones y dificultades en la trayectoria del movimiento feminista. Se puede decir que el derecho al aborto formó parte de la agenda del movimiento feminista por los derechos sexuales y reproductivos, a partir de la llamada segunda ola, que significó el derecho a la autonomía individual y al poder de decisión de las mujeres.

Palabras clave: Aborto. Maternidad. Movimiento feminista.

De antemão, é preciso destacar que a bandeira do movimento feminista sempre esteve em torno do debate da igualdade mas, não necessariamente, contemplava a temática sobre direitos sexuais e reprodutivos, tal como vamos abordar neste artigo. Analisando as ondas do movimento feminista percebe-se que, na primeira onda, a atuação estava centrada na luta em torno da igualdade de direitos e participação política, por isso, a defesa pelo direito ao voto. Na segunda onda, demarcada nos anos de 1960, o movimento feminista buscou assegurar direitos sexuais e reprodutivos a partir da distinção do exercício da maternidade e da sexualidade; e é aqui que o debate do aborto está situado. Já na terceira onda, datada dos anos de 1990, temas como orientação sexual e identidade de gênero, a partir das elaborações de Butler (2003) e a teoria Queer, foram destacados.

Analisando a situação do Brasil, nota-se que o tema aborto está imbricado entre a esfera privada (espaço doméstico) e a esfera pública a partir do entendimento de que o modo de organização de ambas está vinculado ao funcionamento da outra. Quando tratamos do direito ao aborto, percebemos que, embora ele esteja situado no campo das escolhas individuais, faz parte, ao mesmo tempo, de um debate político (BIROLI, 2014).

Este estudo propõe refletir sobre a temática do aborto no país bem como a sua (des) construção enquanto bandeira de luta do movimento feminista. Trata-se de uma pesquisa qualitativa da qual buscou-se uma revisão bibliográfica de autores pertinentes ao tema para destacar as principais mobilizações e dificuldades na trajetória do movimento feminista.

A pauta do aborto e o movimento feminista

Desde as primeiras reivindicações de contestação à dominação masculina, mulheres estiveram lutando pela liberdade, pela possibilidade de inserção no espaço público e pelo exercício de atividades que os homens já realizavam. A pauta da igualdade e rompimento com as indiferenças e opressões integra as diferentes propostas do movimento feminista, que não se finda por ainda estarmos em uma sociabilidade sexista, a qual continua reproduzindo as assimetrias de gênero.

Sobre as estruturas sociais hierarquizadas a partir da sexualização dos corpos, Rubin (1975) afirma que se trata de uma série de “arranjos por meio dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produto da atividade humana (p.3)”. Dessa forma, evidencia-se que papéis e lugares sociais são impostos às mulheres e aos homens a partir do sexo biológico e hierarquias sociais, as quais são produzidas.

Assim, as primeiras reivindicações dos movimentos de mulheres, nos séculos XVIII e XIX, segundo Miguel (2014), estavam voltadas para o acesso à educação e a participação

política que eram exclusivos aos homens. Isso demonstra ao leitor que havia uma construção social justificada pela biologia que precisa ser questionada e superada. É importante destacar o protagonismo das sufragistas inglesas e francesas que, neste momento, após intensas lutas políticas, sociais e econômicas conseguem, nessa primeira onda do movimento feminista, conquistar o direito ao voto - sufrágio universal.

Uma conquista relevante, percebida como um divisor de águas nas lutas feministas, pois reposiciona o lugar da mulher na estrutura social hierarquizada. É um passo significativo na luta, porém, mesmo diante dessa histórica conquista, podemos inferir que a agenda feminista era restrita, tendo em vista que pautas como a do direito ao aborto ainda não eram discutidas (CRENSHAW, 2002).

Com o passar dos anos, as necessidades e as pautas do movimento feminista foram se complexificando e abarcando demandas postas por essas diferentes mulheres. É a partir desse aprofundamento e da produção teórica, que há um entendimento de que existe uma separação entre reprodução biológica e sexualidade, propiciando espaço para o debate sobre direitos sexuais e reprodutivos. Isso ocorre somente nos anos de 1960 com a instituição da pílula anticoncepcional, mas também a partir de uma necessidade do capitalismo em ter acesso a mão-de-obra diversificada e não afetar a esfera produtiva (MÉNDEZ, 2005).

Nesta linha de raciocínio, inferimos que a dominação masculina de direito e acesso dos homens ao corpo das mulheres, tratado por Rubin (1975) ao problematizar o sistema de trocas, de parentesco e psicanálise como justificadores da opressão, foi sendo questionado pelas feministas. O direito ao aborto, uma das vertentes que integravam as demandas do movimento feminista da segunda onda pelos direitos sexuais e reprodutivos, significava ter direito a autonomia individual e ao poder de decisão da mulher (BARSTED, 1992).

Além disso, significava o questionamento das formas como as mulheres eram tratadas no espaço privado, no casamento, almejando romper a objetificação dos corpos femininos impostas nessa relação opressora produzida historicamente. Segundo Miguel (2014):

A luta pelo direito ao aborto, pela tipificação do crime de estupro dentro casamento, contra o duplo padrão da moral sexual, pelo direito à busca do prazer ou contra a objetificação das mulheres. (p.67).

É luta constante e desafiadora, pois almeja questionar e redirecionar o lugar da mulher de apenas reprodutora, para sujeito de direitos. Assim, em meio a disputas de discursos, valores e posições sociais e de poder, ocorre o estabelecimento de diferentes interpretações e compreensão sobre o controle do corpo e da sexualidade feminina.

A pauta do aborto quando passível de criminalização e penalização é uma das formas desse controle. Mas vale ressaltar que essa proibição não está posta em todos os territórios. Nos Estados Unidos da América (EUA) o aborto é legalizado desde 1973 em todos os estados. Contudo, Biroli (2014) retoma o famoso caso *Roe versus Wad*, em 1973, e em *Harris versus McRoe*, em 1981, o qual envolveu a tomada de decisão histórica da Suprema Corte para evidenciar que o Estado não desejava se responsabilizar em prover os recursos para o aborto nos dois casos, mesmo a prática sendo legalizada.

Em outros termos, está posto que a pauta do aborto, dos direitos sexuais e reprodutivos, está constantemente tensionada, ameaçada, não significando a garantia efetiva desse direito, pois, “basta uma crise política, econômica e religiosa que os direitos das mulheres sejam questionados”. (BEAUVOIR, 2009, p. 29). Por isso a luta e o debate devem ser constantes.

Maternidade, sexualidade e o direito ao aborto no Brasil

Em se tratando de mecanismos que viabilizariam a equidade e justiça no Brasil, verificamos muitas limitações. Isso porque o debate sobre o aborto está no Legislativo há mais de vinte anos, esbarrando em posições conservadoras e moralizadoras com tendência cada vez mais criminalizadora às mulheres. O direito ao aborto, para diversos setores da sociedade, vai de encontro a idealização da maternidade, como se essa fosse vontade de todas as mulheres. Badinter (1980), em sua obra, afirma que o amor materno e a “natural” capacidade de exercício da maternidade são mitos, construções sociais forjadas em uma sociabilidade patriarcal, sexista, machista para perpetuar a mulher no lugar de cuidadora e mãe.

Para Biroli (2014), a maternidade vem sendo um aspecto importante da vida e da identidade de algumas mulheres, por outro, é fonte do controle e da opressão por parte do Estado e dos homens que lhe são próximos. A naturalização ao entendimento da maternidade como lugar central na vida das mulheres, no capitalismo, reforça a ideia de feminilidade adequada, docilizada, impondo à mulher o papel social como cuidadora, protetora da família, mantenedora do equilíbrio entre os seus membros. Isso será reforçado na medida em que há a separação das esferas pública e privada, reservando à família o papel da reprodução social e do repasse de valores, perpetuando a ideia de que a maternidade é a única possibilidade de realização pessoal. Badinter (1980) contribui para o assunto e afirma que existe:

Uma tendência primordial que cria em toda mulher normal um desejo de maternidade e que, uma vez satisfeito esse desejo, incita a mulher a zelar pela proteção física e moral dos filhos”, pois acredito que uma mulher pode ser

"normal" sem ser mãe, e que toda mãe não tem uma pulsão irresistível a se ocupar do filho. (p.4).

De acordo com Freire (2006), a ideia da maternidade como missão mais relevante da mulher, ganhou vulto na sociedade ocidental, no pós Primeira Guerra Mundial. Para com Scavone (2001), esse fortalecimento diz respeito a uma estratégia de frear o avanço dos debates feministas, os quais atingiam diferentes mulheres em diversas partes do globo.

No caso brasileiro, o ideário maternalista teve como objetivo a disseminação das formas de cuidados que as mulheres brasileiras deveriam adotar no espaço doméstico, no sentido de direcionar todos os esforços ao cuidado com a prole. Esse discurso no Brasil teve influência francesa, mas repaginado a partir das particularidades brasileiras: escravismo, colonialismo, catolicismo e patrimonialismo (FREIRE, 2006; GORENDER, 1978). Esse entendimento se coloca como contraposição ao debate do aborto. Isso porque o aborto significa abrir mão da maternidade e romper com papel social imposto: mãe, esposa, cuidadora.

Foi para compreender esses processos e elucidar como a subordinação e dominação masculina são produzidas que a categoria analítica “gênero” foi construída. Tal categoria deve ser também percebida como categoria relacional, a qual potencializa a compreensão das múltiplas complexidades societárias, as hierarquizações, as desigualdades e as violências produzidas a partir da sexualização de lugares (SAFIOTI; ALMEIDA, 1995). É fenômeno histórico e social que expressa o modo de ser, um padrão societário, e que contribuiu para que a agenda feminista fosse incorporada no plano ideológico e cultural na perspectiva de rompimento com a ordem hierarquizadora posta socialmente (VELOSO, 2003).

A interseccionalidade que, segundo Collins e Bilge (2016), é categoria que analisa a realidade social de mulheres negras, evidencia as assimetrias e desigualdades postas pelas determinações de raça, gênero, idade, sexualidade, território e se coloca como contraponto à universalização postas pela categoria gênero.

Crenshaw (2002) afirma que interseccionalidade é ferramenta que auxilia aos sujeitos sociais, nos diferentes espaços (políticos, jurídicos e sociais), a compreender que existem diferentes determinações que atravessam a vidas dessas mulheres as colocando em lugares desiguais na sociedade. E, assim, é mecanismo que denuncia que a “igualdade”, bem como seus princípios e seus valores, são insuficientes quando falamos de sujeitos distintos, com diversas necessidades e histórias de vida.

Nessa direção, inferimos que o aborto está imbricado na perspectiva de direitos reprodutivos ou da autonomia reprodutiva. No primeiro caso, o aborto e os contraceptivos são primordiais para que a maternidade não seja compulsória. No segundo caso, a defesa da liberdade sexual está em debate. Assim, exercer maternidade ou

controlá-la, assim como o exercício da sexualidade, são momentos distintos que envolve as mulheres (BIROLI, 2015).

Pedro (2012), ao tratar da pauta do aborto, afirma que esse novo feminismo tinha objetivos distintos dos que haviam movido as militantes no passado. No caso brasileiro, este movimento trazia algumas especificidades dada a conjuntura política da época, ou seja, a liberdade de expressão no período da ditadura militar, a qual foi controlada e censurada pelo governo daquele momento.

É preciso destacar que, ainda que a ditadura dificultasse o debate, já que ela significava aprisionamento e silenciamento da sociedade, não impediu que a oposição ao regime ditatorial tivesse nos seus grupos a participação dos movimentos de mulheres que ali reivindicavam, não somente questões relacionadas ao trabalho, mas também assuntos ligados a violência contra a mulher, a sexualidade e ao corpo. Para Pedro (2012), o movimento feminista estabeleceu e construiu bandeiras de lutas voltadas ao enfrentamento e combate às opressões contra as mulheres, a partir da afirmação de que as hierarquias entre homens e mulheres são produzidas, assim como realiza um deslocamento do debate do campo biológico para o campo societário. Segundo a autora,

[...] a diferença está no fato de o movimento feminista propriamente dito ser o que desenvolve lutas contra a opressão específica das mulheres e reivindica direitos para elas. É o movimento feminista que também afirma que as relações entre homens e mulheres não são inscritas na natureza, mas sim fruto da cultura e, portanto, passíveis de transformação. (PEDRO, 2012, p. 241).

De fato, o que percebemos é que existe a possibilidade de rompimento das formas societárias sexistas, tendo em vista que as opressões são produzidas. Um outro elemento importante que pode auxiliar no rompimento dessas opressões colocado no debate a partir de 1960, é o método contraceptivo, mais precisamente a pílula anticoncepcional. Este método contribuiu para desconstruir no imaginário social a ideia da procriação, separando esta da sexualidade. Além disso, pode permitir um maior planejamento das mulheres em relação a maternidade.

A sexualidade foi separada do amor e isso alterou substantivamente a percepção da sexualidade e das relações de intimidade. Os meios contraceptivos provocaram uma mudança ainda mais significativa para as relações de homens e mulheres, que deixaram de ter suas vidas e sexualidade atadas à maternidade, recriando um mundo subjetivo feminino. Isso, aliado à expansão do feminismo, amplia a possibilidade de atuação da mulher no mundo social. É nesse sentido que afirmamos que há uma relação intrínseca entre direito das mulheres e as demandas capitalistas, pois a mulher, nesse mundo social,

inclui sua inserção no mundo do trabalho. E isso é conjugado com as atividades domésticas, inclusive, até os dias de hoje (PETRINI, 2007).

Em se tratando de ampliação, durante o movimento da segunda onda no Brasil, destaca-se a formação do Coletivo de Mulheres, compostas por ativistas que compunham o antigo Centro da Mulher Brasileira (CMB), na cidade do Rio de Janeiro. Ao resgatar a pauta de reivindicações do Centro, em 1990, Pedro (2012) destaca as seguintes bandeiras: queremos o aborto livre e gratuito; falamos de sexualidade, e porque não. Cabe salientar que, além destas ativistas, o feminismo internacional também tinha como pauta o aborto livre e gratuito.

Lole, Almeida e Freitas (2017) afirmam que houve também um esforço em construir um arcabouço teórico no que diz respeito aos direitos de mulheres, destacando as desigualdades e almejando estabelecer direitos na diferença. Para as autoras, “esses estudos são atravessados pela perspectiva da igualdade na diferença, e são reconhecidos em geral como típicos da segunda onda feminista” (2017, p.4).

Embora o método da pílula anticoncepcional tenha possibilitado a divisão da história da maternidade (FARIA, 2013), contribuiu, por um lado, para as mulheres terem um controle quanto ao número de filhos, mas as impôs a obrigação de levar adiante uma gravidez indesejada quando essa ocorresse. Em outros termos, existir a pílula e a possibilidade de controle gestacional, não significa romper com esse lugar social imposto pela sociedade.

Ainda assim, o movimento feminista vem denunciando as mais diversas formas de opressão contra as mulheres. Em relação a sexualidade, Faria (2013) afirma que a ação feminista foi pioneira na denúncia da hegemonia masculina. Portanto, o feminismo contribuiu para a separação da reprodução e sexualidade, pontuando a autonomia e o poder de escolha de cada mulher.

Importa ressaltar que a criminalização do aborto colabora com a sustentação do patriarcado. Neste sentido, o direito à livre escolha e ao controle sobre o próprio corpo é crucial para o processo de autonomia e liberdade das mulheres, podendo contribuir para a desconstrução dos papéis historicamente impostas no imaginário social sobre a maternidade. Ávila (2003), ao tratar dos direitos sexuais e reprodutivos, afirma que esses direitos:

[...] dizem respeito à igualdade e à liberdade na esfera da vida reprodutiva. Os direitos sexuais dizem respeito à igualdade e à liberdade no exercício da sexualidade. O que significa tratar sexualidade e reprodução como dimensões da cidadania e consequentemente da vida democrática. (2003, p. 466).

No Brasil, em se tratando de lutas feministas por direitos sexuais e reprodutivos, a partir dos anos 1980, ocorre uma dinâmica de fragmentação do movimento de mulheres. Neste sentido, tendo por base os estudos de Faria (2013) e o dossiê “Criminalização das mulheres pela prática de aborto no Brasil” (2007-2014), localizamos elementos relevantes no que tange às lutas pela descriminalização e legalização do aborto no país. A articulação, até então estabelecida dentro do movimento, se fragmenta em várias organizações como, por exemplo, o setor do “feminismo autônomo”, que se estrutura a partir de setores da sociedade civil de prestação de serviços. Essa desarticulação é importante para os segmentos conservadores, sobretudo, àqueles inseridos no legislativo.

Portanto, podemos dizer que não houve uma mobilização suficiente no processo da Constituinte em 1987 para levar a temática da descriminalização e legalização do aborto para o debate e possível integração na Constituição Federal (CF). Segundo Carloto e Damião (2018), o movimento denominado “pró-vida”, com representação da bancada religiosa no legislativo, sempre se contrapôs às demandas voltadas aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, balizado no entendimento de que há vida desde a concepção. Além de atravancar as demandas novas, esse segmento, marcado por um viés de moralização da vida, também desejava desregulamentar e criminalizar o aborto, até mesmo aqueles previstos na lei (caso de estupro e ameaça a vida da mãe).

Essa dinâmica que limitou as demandas provocou uma cisão nos setores do movimento feminista brasileiro. De um lado, o movimento de mulheres passou a se articular com o governo e a participar da criação de conselhos, como foi o caso da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Por outro, segmentos do movimento passaram a se vincular com as ONG que defendiam e lutavam pelas mulheres. Diante disso, se verifica um intenso processo de fragilização da capacidade organizativa do movimento, bem como se evidencia um ataque estratégico dos setores conservadores e religiosos.

É preciso destacar que, ao mesmo tempo em que há uma fragilização e esgarçamento do movimento feminista brasileiro, ocorre nova rearticulação do movimento conservador contra o aborto. Destaca-se a elaboração de um PL que poderia retroagir ainda mais o direito ao aborto. Em seu texto se estabelecia o direito à vida desde a concepção. Para Faria (2013), o movimento feminista brasileiro “precisou rapidamente se articular para propor uma emenda popular para qual se necessitava de 30 mil assinaturas” (p. 188). Nesse contexto, o movimento se une e se dirige às ruas conseguindo mudar o texto para o direito à vida desde o nascimento, ampliando as possibilidades de realização de interrupção da gravidez.

Ressalta-se, em 1988, a regulamentação de Norma Técnica Prevenção e Tratamento aos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, a qual

objetiva capacitar e equipar os serviços a diagnosticar os casos de violência e promover a assistência adequada, e ampliar e desenvolver os serviços especializados ou de referência (BRASIL, 2005). Para Faria (2013), a luta pela descriminalização do aborto se tornou secundária, já que a única resposta do movimento se voltou para aprovação do projeto que regulamentava apenas os casos de aborto legal, “ocultando a luta pela legalização de forma mais ampliada” (p. 191).

Faz-se necessário ressaltar, ainda, a reaglutinação de forças sociais a favor do aborto e das parcerias estabelecidas no legislativo. O PL do então deputado José Genoíno Neto do Partido dos Trabalhadores (PT) de São Paulo, apresentado ao Congresso Nacional em 1989, no qual preconizou-se o direito da mulher de interromper a gravidez nos primeiros 90 dias de gestação, prevendo o atendimento na rede pública hospitalar, é um exemplo dessa reaglutinação de forças.

Um outro evento relevante, lembrado por Faria (2013), foi a criação do Dia Internacional da Luta, comemorado em 28 de maio, pela Rede Mundial de Direitos Reprodutivos e pela Saúde da Mulher. Essa campanha mundial ajudou o Brasil a fomentar o debate acerca da mortalidade materna, trazendo a temática do aborto, sobretudo em 1991 e 1992. Lima (2000), ao analisar as taxas decorrentes do aborto entre os anos de 1980 e 1995 no Brasil, destacou que a taxa de mortalidade de mulheres com idade entre 10 a 54 anos variou de 0,41 por 1 000 000, em 1980, para 0,52 por 1 000 000, em 1995, tendo como causas o aborto retido, não especificado, induzido legalmente e aborto espontâneo. Esses dados reforçaram a necessidade de debater sobre aborto e direito à vida de mulheres como uma questão de saúde pública (LIMA, 2000).

Ainda durante o início dessa década, o debate do aborto volta a florescer, sobretudo com a participação dos movimentos sociais. A atuação das mulheres da Central Única dos Trabalhadores (CUT) também teve destaque. Registra-se a aprovação da descriminalização e legalização do aborto no 3º Congresso da Central, o que favoreceu um amplo debate na época. No setor das ONG, registra-se a criação, em 1991, da Rede Nacional Feminista de Saúde e direitos reprodutivos e sexuais.

Como citado acima, pode-se dizer que, na década de 1990, no Brasil, houve um amplo debate acerca do direito ao aborto em diversos setores da sociedade. Eram 23 PL em torno dos direitos reprodutivos e sexuais e ampliação do direito ao aborto. Cabe destacar o PL nº 20/1991, dos deputados do PT, Eduardo Jorge e Sandra Starling, no qual propunha regulamentar os serviços públicos de saúde para atendimento dos casos de aborto legal.

Faria (2013) chama a atenção para a dificuldade na época de um consenso no movimento feminista brasileiro acerca da descriminalização e legalização, e destaca o posicionamento dos setores ligados à CUT e movimentos populares, os quais defendiam que:

[...] o mais importante era a obrigatoriedade de que o Estado garantisse na rede pública e entendiam que isso poderia fazer parte de uma legislação como da saúde por exemplo, e não necessariamente do Código Penal. (2013, p. 190).

Dellatorre (2020) afirma que esse debate sobre criminalização ou legalização, embora não haja consenso, é pauta constante no âmbito do movimento feminista no Brasil. Para a autora, ainda não foi superado devido a existência de segmentos que integram o movimento que acreditam que apenas descriminalizar o aborto seria a solução.

Ainda assim, a estratégia estabelecida foi o de sugerir apenas a descriminalização, dado que adotar esse caminho poderia facilitar o processo de aprovação de algum projeto de lei e, de alguma maneira, avançar com a pauta dos direitos de mulheres no legislativo. Mas não foi o que aconteceu no pós Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a Conferência de Cairo em 1994, na qual setores ligados à pauta do aborto apresentaram a proposta de um projeto de lei em que se regulamentava apenas os casos previstos em lei. No entanto, não houve um envolvimento amplo de todos os setores do movimento feminista durante a apresentação da proposta de tal projeto, o que contribuiu para seu enfraquecimento (PLATAFORMA DE CAIRO, 1994).

Mesmo diante disso, é preciso destacar a aprovação, em 1994, da Lei 8.921/94 que alterou o texto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para garantir o abono das faltas em decorrência de abortamento. O texto preconiza que: “II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social”. (BRASIL, 1994, p.01).

Essa alteração ainda previu o abono independentemente da natureza do aborto, ou seja, espontâneo ou voluntário. Há de se reconhecer esse avanço para o campo dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, visto que somente era permitido em situações “não criminosas”. Podemos constatar, também, uma abertura discreta na legislação ao não questionar a forma (legalizado ou não) e as circunstâncias em que ocorreram a interrupção gestacional.

Durante a trajetória, identificamos a proposta da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 25/95, apresentada pelo então deputado do Partido da Frente Liberal (PFL), Severino Cavalcanti, obstaculizando, mais uma vez, o direito ao aborto. O deputado propunha alterar a Constituição incluindo a defesa da vida desde a concepção. A PEC nº 25/95 não conseguiu ser aprovada e, em 1996, a articulação do movimento a respeito do aborto previsto em lei voltou a florescer. Se houve novamente o resgate do tema aborto, parece não ter tido espaço para posicionamentos a favor da descriminalização ou legalização.

Ainda nesse momento histórico, registra-se um fato considerado decisivo que influenciou o movimento feminista brasileiro em não avançar no tema do direito ao aborto: a prevalência da hierarquia entre as feministas e o movimento de mulheres. Assim, legitimou-se apenas um setor do movimento, definindo questões importantes, mas sem contemplar todas as envolvidas na luta pelo direito ao aborto.

Já nos anos 2000, uma nova conjuntura abre caminhos para retomar a questão do direito ao aborto no país. A primeira Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2004, foi um exemplo. Foi aprovado neste encontro uma resolução solicitando medidas de revisão da lei de punição à prática do aborto. Ainda que houvesse uma articulação e atuação da Secretaria de Políticas para as Mulheres – recém-criada à época – o projeto elaborado e enviado à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados não foi encaminhado como um projeto do Executivo.

E isso foi campo fértil para a atuação e até mesmo legitimação dos grupos conservadores ligados à época, sobretudo à igreja católica. Destacamos a formação da Frente contra o Aborto no Congresso, a qual criou comitês, como por exemplo, o Brasil Sem Aborto. Assim, embora o momento histórico e político estivesse propício para o avanço da pauta sobre o aborto no Brasil, podemos dizer que houve um intenso tensionamento pelo movimento católico brasileiro.

Simultaneamente, o movimento feminista também irá potencializar a mobilização e debates junto a diversos seguimentos.

Uma ação importante foi a Marcha Mundial das Mulheres, na qual foram criados comitês pela legalização do aborto em diversos estados brasileiros. Preocupado com o crescimento da ofensiva da criminalização do aborto, o movimento de mulheres cria a Frente Contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto com o intuito de recuperar o debate com um trabalho de base.

O trabalho de base tem sido valorizado por compreender que o avanço neoconservador, com auxílio de setores religiosos da sociedade, tem atacado a pauta sobre direitos das mulheres a partir da lógica de demonização junto às mulheres de diferentes setores da sociedade brasileira. Assim, tratar do aborto, além de ser pecado, é tabu e não deve ser abordado.

A Frente foi lançada em São Paulo no mês de setembro de 2008, sendo fruto de um processo de construção coletiva reunindo diversos atores sociais, tais como movimentos sociais, organizações e parlamentares comprometidos com a luta em defesa do aborto seguro e legal. Cabe ressaltar o caso de Mato Grosso do Sul que repercutiu em todo território nacional, o que motivou vários movimentos e organizações de mulheres somarem forças a articularem o que veio a chamar de Frente. O caso de Mato Grosso do Sul ocorreu quando uma clínica clandestina foi invadida e várias mulheres tiveram suas

fichas médicas expostas sendo posteriormente condenadas. Este fato reafirma a mulher como criminosa quando praticante do aborto e reforça as interrupções clandestinas. Diante disso, vários setores da sociedade buscaram se unir para a formação de uma Frente que atuasse pelos direitos reprodutivos e sexuais e autonomia das mulheres.

Diante do quadro de ataques contra a autonomia das mulheres, o movimento feminista brasileiro reaglutinou forças a fim de diminuir os ataques contra as mulheres. Criou-se a Frente e se formou um espaço de luta unindo organizações sindicais, conselhos de categorias profissionais, movimentos estudantis em busca de um entendimento que, para a defesa da legalização do aborto, será necessário construir uma extensa aliança de diversos segmentos sociais. Essa ampliação da participação política, no que diz respeito ao aborto, ocorre a partir de amadurecimento e entendimento de que tratar de direitos das mulheres é tratar de uma questão societária, que impacta não somente no sujeito mulher, mas na sociedade como um todo.

O tema do direito ao aborto aparece também nas duas Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, nos anos de 2007 e 2011, em defesa da descriminalização e legalização do aborto. Todavia, na última Conferência, não houve uma formulação que envolvesse o Executivo, visto que a posição das delegadas dos movimentos era de vincular a palavra legalização ao Legislativo.

O setor feminista do PT também tinha em sua agenda o debate sobre o aborto, aprovando, em 2007, uma resolução congressual sobre a defesa do partido pela descriminalização do aborto, reconhecendo-o enquanto questão de saúde pública. Com o cenário de reações conservadoras, a bandeira de luta do direito ao aborto defendida pelo setor feminista perde força no partido, resultando em decisões incompatíveis com a proposta feminista.

É relevante destacar a repercussão da Marcha das Vadias no Brasil, alcançando sua 4ª edição na cidade de São Paulo em 2014. Além do município de São Paulo, a Marcha foi realizada em outros municípios do interior de outros estados, tais como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Belém, Natal, Brasília, Uberlândia, Manaus, Goiânia, Curitiba, Salvador, São Luís e Porto Alegre. Essa repercussão evidencia uma ampliação do debate em diferentes estados brasileiros, bem como a possibilidade de realização e um trabalho de base com mulheres reais.

Nos dias atuais, a pauta sobre a descriminalização e legalização do aborto encontra-se engessada e paralisada no legislativo. Verificamos retrocessos significativos no que dizem respeito aos direitos das mulheres já conquistados. O caso da criança de dez anos residente no Espírito Santo, abusada sexualmente, e que demandou a realização do aborto legal, o qual foi questionado nacionalmente, é exemplo taxativo dos retrocessos. Essa dinâmica – na qual a naturalização da mulher como objeto, bem como a sua

desumanização ficam evidentes – reforça a importância de tratar da temática tanto no âmbito da sociedade civil, quanto no Legislativo.

Considerações finais

Diante do exposto, fica evidenciado que a pauta do aborto é atravessada de interesses políticos, econômicos e religiosos. E isso está posto não somente entre o Estado, segmentos conservadores e o movimento feminista brasileiro, mas também há uma disputa no interior do próprio movimento fruto da discussão legalização versus descriminalização. Tudo isso repercute sobre as bandeiras de luta e no direito ao aborto no Brasil.

Não obstante as correlações de forças presentes durante o percurso de luta do movimento feminista brasileiro acerca da defesa do direito ao aborto, foram lançadas inúmeras críticas quanto a dominação masculina sobre os corpos femininos que contribuíram para que a discussão não fosse adormecida. Ainda assim, o desafio de redefinir a pauta sobre o aborto está posto, tendo que enfrentar a ofensiva de segmentos societários conservadores com representatividade no legislativo, criminalizando e se contrapondo a essa pauta.

Outro aspecto importante é a compreensão de que tratar sobre o aborto diz respeito a algo mais amplo. É pensar nas hierarquias sexuais forjadas e tensionadas pelo capitalismo e que repercute em todo tecido social. Assim, não é algo reduzido aos interesses de alguns grupos religiosos, mas sim, diz respeito à mulher enquanto sujeito desumanizado, subalternizado, tensionado e violentado nessa realidade social. O desafio está posto não somente no campo político, mas também no cultural e social, tendo em vista que é preciso romper também com a lógica biologicista que, vinculada à religião, impõe à mulher o lugar de reprodutora, cuidadora, mãe e consequente objeto subalterno passível de manipulação.

Diante disso, cabe ressaltar que, em meio às disputas, inúmeras mulheres seguem cotidianamente sofrendo com os impasses do legislativo brasileiro. Fato que repercute no alto índice de mortes dessas mulheres, seja nas clínicas clandestinas de aborto, seja pelo não acesso aos serviços de saúde pelo temor da criminalização. Tudo isso reafirma a necessidade de debater sobre o aborto a partir de uma chave de leitura que compreenda o direito, a autonomia, a liberdade e aborto como questão de saúde pública, de responsabilidade do Estado e de direito da mulher.

Podemos inferir, portanto, que nos marcos da tradição liberal, existem limites aos direitos. Significa afirmar que o sujeito tem direitos, em destaque aqui à liberdade, porém esta é restrita, tendo em vista que em muitas situações o Estado não possui a premissa

para intervir. E isso demanda que sejam estabelecidas estratégias para que esse Estado intervenha. Assim, não basta legalizar o aborto, o Estado deve comparecer oferecendo às mulheres serviços especializados, com equipe preparada e vinculada à lógica da humanização para atuar na área, garantindo atendimento necessário antes, durante e nos pós processo de abortamento.

Todavia, é preciso sinalizar que construir uma política pública, que assegure direitos sexuais e reprodutivos, requer um alinhamento na perspectiva de equiparar e ofertar serviços, a partir das demandas e necessidades de cada mulher, pois, caso contrário, é construir uma política restritiva, limitada, engessada e, assim, violadora de direitos. E isso significaria garantir liberdade, mas sem, necessariamente, justiça e equidade social para as outras mulheres (BIROLI, 2014).

Referências

- AVILA, M. B. **Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde.** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 19, Sup. 2, S465-S469, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csp/2003.v19suppl2/S465-S469/pt> Acesso em: 15 abr. 2020.
- BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno.** São Paulo: Círculo do Livro, 1980.
- BARSTED, L.L. **Legalização e descriminalização do aborto no Brasil: 10 anos de luta feminista.** Estudos Feministas, Florianópolis, v. 0, n. 0, p. 104-130, 1992. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15804> Acesso em: 15 mar. 2017.
- BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo.** 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BIROLI, F. **Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas.** Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n.15, p. 37-68, set./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n15/0103-3352-rbcpol-15-00037.pdf> Acesso em: 11 out 2020.
- BRASIL. **Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes: norma técnica.** 2 ed. atual. e ampl. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 20/1991.** Disponível em <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD05MAR1991.pdf#page=31> Acesso em 24 Mai 2022.
- BRASIL. **Lei 8921, de 1994.** Brasília, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8921.htm Acesso em: 05 out. 2020
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 25/1991.** Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169262> acesso em 24 Mai 2022.
- BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CARLOTO, C.M.; DAMIÃO, N.A. **Direitos reprodutivos, aborto e serviço social.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 132, p. 306-325, maio/ago. 2018. Disponível

em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n132/0101-6628-sssoc-132-0306.pdf> Acesso em: 21 abr. 2020.

COLLINS, P. H; BILGE, S. **Intersectionality**. [S.l.]: John Wilie & Sons. 2016.

CRENSHAW, K. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 1º sem. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf> Acesso em: 20 fev. 2020.

DELLATORRE, B. **Legalização e Descriminalização do aborto: qual a diferença? Ou, com qual estratégia o movimento de mulheres deve lutar por seus direitos**. Esquerda Diário, 01 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Legalizacao-e-Descriminalizacao-do-aborto-qual-a-diferenca-Ou-com-qual-estrategia-o-movimento-de> Acesso em: 07 nov. 2020.

FARIA, N. **Entre a autonomia e a criminalização: a realidade do aborto no Brasil**. In: Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado—uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo: Edições Sesc SP, 2013.

FREIRE, M.M. de L. **Mulheres, mães e médicos: discurso maternalista em revistas femininas (Rio de Janeiro e São Paulo, década de 1920)**. 2006. 333 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). Fundação Oswaldo Cruz, Casa de Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2006.

GORENDER, J. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

LIMA, B. G. de C. **Mortalidade por causas relacionadas ao aborto no Brasil: declínio e desigualdades espaciais**. Revista Panamericana de Salud Pública, v. 7, n. 3, p. 168-172, 2000. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/2000.v7n3/168-172/pt>. Acesso em: 07 out. 2020.

LOLE, A.; ALMEIDA, C. C. L. de; FREITAS, R. de C. S. **Pioneiras no Serviço Social: uma releitura na perspectiva do gênero**. Anais... Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, Florianópolis, 2017. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498841757_ARQUIVO_TrabalhoCompletoFG-\(Lole,Almeida,Freitas\).pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498841757_ARQUIVO_TrabalhoCompletoFG-(Lole,Almeida,Freitas).pdf) Acesso em: 07 nov. 2020.

MÉNDEZ, N. P. **Do lar para as ruas: capitalismo, trabalho e feminismo**. Mulher e Trabalho, Porto Alegre, v. 5, p. 52-63, 2005. Disponível em: <https://revistas.dee.spgg.rs.gov.br/index.php/mulheretrabalho/article/viewFile/2712/3035> Acesso em: 04 out. 2020.

MIGUEL, F.L; BIROLI, F. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

PEDRO, J.M. **O feminismo de Segunda Onda: Corpo, prazer e trabalho**. In: Nova história das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012

PETRINI, J. C. **Políticas sociais dirigidas à família**, 2008. In: BORGES, A.; CASTRO, M.G. (Org.). Família, gênero e gerações. Desafios para as políticas sociais. São Paulo: Paulinas, 2007.

PLATAFORMA DE CAIRO. **Relatório da Conferência Internacional sobre população e Desenvolvimento**-Plataforma de Cairo, 1994. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf> Acesso em: 06 out. 2020.

RUBIN, G. **O tráfico de mulheres: notas sobre a “Economia Política” do sexo**. [S.l.], 1975, p. 1-62. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1740519/mod_resource/content/1/Gayle%20Rubin_trafico_texto%20traduzido%20%286%29.pdf Acesso em 05 out. 2020.

SAFFIOTI, H. I. B. **Violência de Gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro. Revinter, 1995.

SCAVONE, L. **A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 16, p. 137-150, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-83332001000100008&script=sci_arttext Acesso em 10 out. 2020.

VELOSO, R. **Notas introdutórias sobre o debate das relações de gênero**. Revista Universidade e Sociedade, São Paulo, n. 29, p. 53-56, mar. 2003. Disponível em: <http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-377708479.pdf> Acesso em: 27 mar. 2021.